



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI MUNICIPAL Nº 319/2010

“CRIA A CASA DE ACOLHIMENTO, NO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS-MG PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Casa de Acolhimento Estrela Guia do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco, no âmbito deste município.

Art.2º- A Casa de Acolhimento Estrela Guia, a que se refere o artigo anterior, funcionará em prédio alocado pelo município, que será adaptada às condições e necessidades desta entidade e será administrada pelo município e subordinada a Secretaria Municipal de Inclusão Social.

Art.3º- A ação da casa de Acolhimento Estrela Guia, será integrada com a de outras entidades de proteção à criança e do adolescente, observadas os princípios e diretrizes da lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Nacional de Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes a convivência familiar e comunitária visando garantir o direito dos mesmos, a Casa Lar de Acolhimento terá capacidade de atendimento para 10 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.

Parágrafo Único - As entidades de ação integrada a Casa de Acolhimento Estrela Guia, além as estruturas físicas, também disponibilizará, dentro de suas limitações, pessoal técnico especializado, assistência social e psicológica.

Art.4º - A casa de Acolhimento Estrela Guia atenderá crianças e adolescentes de famílias residentes no município de Serranópolis de Minas.

Art.5º - Às crianças ou adolescentes assistidos pela Casa de Acolhimento Estrela Guia, terão, enquanto durar a medida de assistência, direito a alimentação, dormitório, educação básica do ensino fundamental, prática esportiva e de lazer monitoradas pela administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

Art.6º - O funcionamento da Casa de Acolhimento será regulamentado por seu Regimento Interno. A Vara da Criança e do Adolescente da Comarca de Porteirinha poderá encaminhar para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente em vigor, as crianças e os adolescentes, residentes no município de Serranópolis de Minas, que se enquadrarem nas situações de atendimento da Casa de Acolhimento ora criada.

Art.7º - As despesas para com o cumprimento da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria no orçamento vigente, ou com a abertura de crédito especial ou suplementar na forma da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 199 de 28 de junho de 2005.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Serranópolis de Minas, MG, 09 de setembro de 2010.

Elpidio Ribeiro Neto
Prefeito Municipal